

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1143  
EM 04 06 de 20 25  
  
Secretaria Administrativa



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2187  
DE 26/06/25 POR unânime  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
MESA DA C.M./PA. 26/06/25  
  
PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

### PROJETO DE LEI Nº 42/2025.

*“Dispõe sobre a instituição e adoção do Fluxo e Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e Humanizado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Todas as Formas de Violências, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a adoção para da elaboração, validação, implantação e adoção do Fluxo e Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e Humanizado, destinado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todas as formas de violência, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** O Fluxo e Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e Humanizado terá como finalidade:

I – Organizar e padronizar o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do município;

II – Estabelecer fluxos intersetoriais entre os órgãos da rede de proteção;

III – Prevenir a revitimização das vítimas e testemunhas de violência, garantindo escuta qualificada e ambiente acolhedor;

IV – Assegurar o atendimento e acompanhamento integral, humanizado e contínuo, iniciando desde a identificação da violência;

V – Prever revisão periódica do protocolo municipal;

**Parágrafo único** – Fica autorizado realização convênios que viabilizem o fluxo intersetoriais entre os órgãos, administração direta e indireta, previamente autorizada pelo executivo municipal par a finalidade desta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**- Estado da Bahia -**

### **GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI**

**Art. 3º** A construção do fluxo e protocolo será feita de forma participativa e intersetorial, com a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e contará com a participação, preferencialmente dos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Conselho Tutelar;
- V** – Ministério Público;
- VI** – Poder Judiciário;
- VII** – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- VIII** – Demais órgãos da Segurança Pública;
- VIII** – CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
- IX** – Organizações da sociedade civil com atuação na proteção da infância e adolescência.

**Art. 4º** O Fluxo e Protocolo deverá conter, no mínimo:

- I** – Diretrizes para o atendimento humanizado e articulado entre os órgãos da rede;
- II** – Procedimentos de escuta especializada e depoimento especial, conforme legislação vigente;
- III** – Definição de competências e responsabilidades institucionais;
- IV** – Regras para encaminhamento, notificação, sigilo e proteção;
- V** – Critérios de acompanhamento multidisciplinar contínuo;
- VI** – Mecanismos de avaliação, revisão e atualização periódica do protocolo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**- Estado da Bahia -**

### **GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI**

**Art. 5º** Os profissionais que atuam direta ou indiretamente na promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente deverão participar de formações continuadas obrigatórias, voltadas para:

**I** – Identificação e notificação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

**II** – Aplicação dos princípios da escuta especializada e do depoimento especial;

**III** – Fluxo de atendimento intersetorial previsto no Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e Humanizado;

**IV** – Acolhimento humanizado, com respeito ao desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente;

**V** – Prevenção da revitimização e atuação em rede;

**§1º** - A formação referida neste artigo deverá ser ofertada, de forma periódica, pelo Poder Executivo Municipal, com apoio dos órgãos parceiros da rede de proteção.

**§2º** - Os Conselheiros Tutelares em exercício deverão receber formação inicial e continuada específica, visando ao fortalecimento técnico de suas atribuições legais.

**§3º** - Os profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça deverão ser capacitados, com ênfase na obrigatoriedade de notificação imediata dos casos de suspeita ou confirmação de violência, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial, com a finalidade de coordenar o processo de elaboração, validação, implantação, monitoramento e revisão periódica do Fluxo e Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e Humanizado.

**§1º** - O Comitê Gestor será coordenado, preferencialmente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.603/2018.

**§2º** - A composição do Comitê deverá assegurar a participação preferencialmente dos seguintes representantes:

**I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**  
**GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI**

- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Ministério Público;
- VI – Poder Judiciário;
- VII – Delegacia Especializada ou representante da Polícia Civil;
- VIII – CREAS e CRAS;
- IX – Representantes da sociedade civil com atuação comprovada na área da infância e juventude.

**§3º** - O Comitê poderá convidar outros órgãos públicos, entidades comunitárias, universidades, conselhos setoriais e profissionais especialistas, conforme necessidade do processo.

**Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor:

- I – Organizar as etapas de elaboração do Fluxo e Protocolo intersetorial;
- II – Promover a escuta qualificada da rede e da sociedade civil;
- III – Validar tecnicamente os documentos antes de sua implantação;
- IV – Monitorar a efetividade do protocolo e propor atualizações periódicas.

**§1º** - O Comitê Gestor terá caráter deliberativo e permanente, com reuniões regulares e registro público de suas decisões.

**Art. 8º** O Fluxo e o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e Humanizado, uma vez validados pelo Comitê Gestor, deverão ser formalizados por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA amplamente publicizados por meio do Diário Oficial do Município, dos canais oficiais da Prefeitura e em eventos de formação junto à rede de proteção e à comunidade.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**  
**GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI**

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário, o poder executivo terá 120 (centro e vinte) dias para regulamentar esta Lei.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2025.

Márcia Goretti Delgado Rodrigues  
**- Vereadora -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**  
**GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir que o município de Paulo Afonso/BA, disponha de instrumentos oficiais que orientem, de forma clara e obrigatória, o atendimento a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de todas as formas de violência. A proposta dispõe acerca da elaboração, validação e adoção de um **Fluxo e Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e Humanizado**, contemplando todas as formas de violência a que crianças e adolescentes possam estar expostos.

A iniciativa se fundamenta na legislação federal vigente, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, na Lei nº 13.431/2017, que trata dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e no Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a organização da rede de proteção e exige a criação de protocolos e fluxos para qualificar o atendimento.

A realidade mostra que a violência infantojuvenil pode ocorrer sob diversas formas, seja física, sexual, psicológica, institucional, negligência ou exploração. Todas elas geram consequências graves e duradouras. Quando o poder público não atua de maneira coordenada, a criança ou adolescente pode ser exposta a novos sofrimentos, mesmo durante o processo de proteção, o que chamamos de revitimização. Por isso, este projeto visa estruturar legalmente a atuação dos diversos setores que integram a rede de proteção, propondo a construção coletiva de um Fluxo e Protocolo com a participação de instituições governamentais, órgãos do sistema de justiça e organizações da sociedade civil.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**- Estado da Bahia -**

### **GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI**

Entre os principais avanços, destacam-se: a definição clara das responsabilidades institucionais; a garantia da escuta protegida e humanizada; a articulação intersetorial do atendimento; formação contínua dos profissionais envolvidos na rede; e a criação de um Comitê Gestor Intersetorial, sob coordenação preferencial do CMDCA, responsável por coordenar, monitorar e revisar periodicamente esse processo. O texto ainda estabelece um prazo de 120 dias para a finalização dos instrumentos e assegura mecanismos de divulgação oficial, garantindo que tanto os profissionais quanto a população tenham conhecimento sobre o fluxo e protocolo adotados.

Em resumo, o que se propõe não é a criação de uma nova política, mas sim o fortalecimento da política municipal já existente por meio da organização de seus procedimentos. Trata-se de uma medida técnica, legal e ética, que reforça o compromisso institucional com a infância e adolescência. Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto, que representa um passo concreto e necessário rumo à Proteção Integral de nossas Crianças e Adolescentes.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2025.

**Márcia Goretti Delgado Rodrigues**  
**- Vereadora -**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

**PROJETO DE LEI Nº** 42/25.

**DATA:** 04/06/25.

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição e adequação do Fluxo e Protocolo Munic. de Atendimento Integrado e Humanizado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todas as formas de violência no âmbito do Munic. de Paulo A. e de seus entros precedentes.

**Autor:** Verª Márcia Goretli

**Apresentado e lido na Sessão** no 2185 **de** 09-06-25

## ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Instituições J. P. Final  
Em 11/06/25 Parecer nº      de     /    /     opina pela     

A Comissão de Educação e S. A. Social  
Em 11/06/25 Parecer nº      de     /    /     opina pela     

A Comissão de Finanças, D. F. e Fontes  
Em 11/06/25 Parecer nº      de     /    /     opina pela     

A Comissão de Direitos H. M. Ambiente  
Em 11/06/25 Parecer nº      de     /    /     opina pela     

A Comissão de       
Em     /    /     Parecer nº      de     /    /     opina pela     

A Comissão de       
Em     /    /     Parecer nº      de     /    /     opina pela     

A Comissão de       
Em     /    /     Parecer nº      de     /    /     opina pela     

### **Prazo final parecer das Comissões:**

1ª Discussão em     /    /         

2ª Discussão em     /    /         

Outras ocorrências sobre a matéria:

    

    

Remetido ao Prefeito para sanção em 27.6.25 OF/CMPA/Nº 262/25.  
Sanccionado em      Constituído na **Lei Nº**